

1Doc

Protocolo 16- 16.142/2024

De: CARLOS E. - COMISS

Para: GAB-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Júlia S.

Data: 06/06/2024 às 15:06:46

Setores envolvidos:

GAB, GAB-PJ, SGIP-PROT, GAB-SOF, COMISS, SOF - ASSESSORIA

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024

Diante da falta do anexo no despacho 14, juntamos o parecer neste ato para o devido prosseguimento

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Carlos José Eckermann

Carla Denise Centeno Mauttone

Rudimar Dias Gonçalves

Anexos:

PARECER_DA_COMISSAO_DE_SELECAO.pdf

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em análise a documentação acostada, se depreende que a entidade juntou os documentos necessários, nos termos dos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019, bem como o gestor se pronunciou pelo interesse público na parceria do projeto proposto, bem como da viabilidade de execução, projeção orçamentária e financeira do município, conforme despacho 09, pois cabe ao município disponibilizar recursos, enquanto que a entidade executará o objeto proposto nos termos do plano de trabalho.

Portanto, trata-se de emenda impositiva, despacho 02, em que a entidade contemplada juntou o plano de trabalho, de desembolso e documentos necessário para firmar a parceria, que, em análise, viabiliza a execução do projeto.

Neste sentido, autorizado a execução do projeto (Plano de trabalho), conforme

Neste sentido, autorizado a execução do projeto (Plano de trabalho), conforme pronunciamento do gestor e do prefeito, despacho 09 e 10, bem como da viabilidade execução, ora informado no despacho 02, encaminhamos o presente protocolo para setor jurídico, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/14, para apreciação parecer quanto à possibilidade de celebração da parceira, bem como para se manife quanto à dispensa de chamamento público no presente processo.

Somente para informar, em caso de ausência de realização de chamamento público, deverá o Administrador Público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público, deverá o Administrador Público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público, deverá o Administrador Público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público, deverá o Administrador Público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público, deverá o Administrador Público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público, deverá o Administrador Público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público apresentar justificativa quando a não realização de chamamento público

Diante do exposto, com a emissão do parecer jurídico e demandade procedimentos legais, conforme acima informados, concluímos que a execução da popositiva devidamente analisada pelos gestores públicos, que demonstram a competência e su condições da entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições da entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições de entidade para atuar na execução do objeto do Termo de Fomento a su condições do objeto do Termo de Fomento a su condições do objeto do Termo de Fomento a su condições do objeto do objeto do Termo de Fomento a su condições do objeto do Termo de Fomento a su condições do objeto do obj

Em ato contínuo, deve o feito ser encaminhado à administração para publicidade dos atos, indicação de gestor da parceria e confecção de portaria, e, após, firmar o competente termo, que deverá constar conta bancária especifica para o recebimento do valor, no termos do artigo 51 da Lei 13.019/2014, para a devida prestação de contas a ser conduzida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Capão da Canoa, 03 de junho de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Carlos José Eckermann
Carla Denise Centeno Mauttone
Rudimar Dias Gonçalve



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3220-91AC-481C-8184

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS JOSE ECKERMANN (CPF 558.XXX.XXX-30) em 06/06/2024 15:07:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CARLA DENISE CENTENO MAUTTONE (CPF 428.XXX.XXX-59) em 06/06/2024 19:13:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RUDIMAR DIAS GONÇALVES (CPF 001.XXX.XXX-69) em 07/06/2024 09:14:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/3220-91AC-481C-8184